

# DETERMINANTES MUNICIPAIS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

## DETERMINANTS OF MODERN SLAVERY IN BRAZILIAN MUNICIPALITIES

Fernanda Cavalcante Rangel<sup>1</sup>

Ana Carolina da Cruz Lima<sup>2</sup>

### RESUMO

A escravidão contemporânea no Brasil tem sido amplamente abordada pelo prisma jurídico, descritivo e com estudos de casos. Esta pesquisa contribui com uma análise econômica do tema. Logo, o objetivo deste artigo é identificar os principais determinantes municipais da escravidão contemporânea. Para sua consecução foram utilizados dois modelos econométricos, quais sejam, o modelo probit, para estimar a probabilidade de existir resgatados em um município, e o modelo de seleção amostral de Heckman, para controlar a seleção amostral dos municípios sem sobreviventes identificados. Em ambos os modelos foram utilizados dados do Ministério Público do Trabalho e do Atlas do Desenvolvimento Humano (IPEA, 2013). Os resultados indicaram que os municípios com baixa renda *per capita*, baixa escolaridade, elevada taxa de desigualdade e população rural tendem a apresentar quantidade mais expressiva de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. Portanto, políticas que avancem no sentido de enfrentar a desigualdade e a baixa escolaridade podem contribuir para mitigar a escravidão contemporânea nos municípios brasileiros.

**Palavras-chave:** Escravidão Contemporânea, Mercado de Trabalho, Desenvolvimento Socioeconômico.

### ABSTRACT

Modern slavery in Brazil has been widely approached from a legal point of view, descriptive analysis and with case studies. This paper contributes with an economic analysis of the theme. The purpose of this article is to identify the main determinants of modern slavery in Brazilian cities. To identify these determinants, it was used two econometric models: the probit model to estimate the probability of there being rescued in a municipality, and the Heckman sample selection model to control the sample selection of municipalities without identified survivors. Both models use data from the Public Ministry of Labor and the Atlas of Human Development (IPEA, 2013). The results indicate that low per capita income, low schooling, high inequality and rural population positively affect the number of slaves in cities. Therefore, policies that move towards tackling inequality and low levels of education may contribute to mitigate modern slavery in Brazilian municipalities.

**Keywords:** Modern Slavery, Labor Markets, Socioeconomic Development.

**JEL Classification:** J47, C24, J01.

---

<sup>1</sup> Universidade de Nottingham (UN). Pesquisadora visitante. Doutora em Ciências Econômicas (PPGCE/UERJ). E-mail: nandavetra@hotmail.com.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora adjunta dos Programas de Graduação e Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia (IE/UFRJ). Doutora em Ciências Econômicas (Cedeplar/UFMG). E-mail: ana.lima@ie.ufrj.br.

## INTRODUÇÃO

A deterioração das relações de trabalho, que por vezes reflete as privações dos indivíduos em condições análogas à escravidão, é um fenômeno contemporâneo e global. A Walk Free Foundation (WFF, 2016) estima que existam 45,8 milhões de trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea. Esses números demonstram vulnerabilidades e privações de liberdade dos indivíduos que se encontram nessa condição de exploração, bem como as precárias condições de trabalhos anteriores a esse processo (ausência de oportunidades de emprego, esperança de oportunidades melhores de trabalho etc.) (FIGUEIRA, 2000).

Um dos principais marcos normativos quanto ao trabalho forçado ou obrigatório é a convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1930 durante a 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, na Suíça. Outro marco normativo internacional importante é a Declaração Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 1998), cujos países signatários concordam em proibir tanto a escravidão quanto o tráfico de pessoas. No caso do Brasil, os principais instrumentos normativos relacionados ao trabalho forçado ou obrigatório em condições análogas à escravidão estão relacionados às leis trabalhistas, ao artigo 7 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 2003)<sup>3</sup>. Tais avanços normativos ocorreram porque atividades análogas à escravidão e ao tráfico humano no Brasil não cessaram com a abolição da escravatura negra no século XIX (1888). Com efeito, a lógica de trabalho compulsório persiste na sociedade a despeito da legislação proibitiva.

Por sua vez, a escravidão contemporânea ocorre em diferentes regiões e países, sendo, geralmente, um fenômeno de difícil mensuração, pois estatísticas sobre essas condições de trabalho análogas à escravidão são raras. No caso do Brasil, o Ministério Público do Trabalho (MPT), em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tem sistematizado uma base de dados via Observatório Digital do Trabalho Escravo (MPT, 2017). Há informações disponíveis para o período 2003-2017 quanto às características socioeconômicas de trabalhadores resgatados de postos de trabalho precários, sem quaisquer garantias de seus direitos trabalhistas, bem como seus respectivos municípios de nascimento e residência.

Segundo dados do MPT, no período 2003-2017, a quantidade de vítimas resgatadas de trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil atingiu o montante de 35.089 indivíduos. Ressalta-se que a quantidade de vítimas pode ser mais expressiva, sobretudo, por ser um crime oculto.

Por ser um tema multidisciplinar que inclui aspectos legais, sociológicos, antropológicos e psicológicos, a exploração da mão de obra por vezes deixa de ser discutida sob a perspectiva econômica. O trabalho em condições análogas à escravidão é um problema econômico, pois existe um mercado no qual há agentes que adotam essas práticas devido às ineficiências institucionais (escassa fiscalização) e à vulnerabilidade socioeconômica da população mais pobre e menos qualificada (FIGUEIRA, 2000; FRINHANI, 2011; MARCONVENSON; PEDRO, 2013; SANTOS, 2004). Uma provável justificativa é a escassez de dados para análises econômicas e econométricas.

Nessa perspectiva, o objetivo deste artigo é apresentar um panorama geral da escravidão contemporânea no Brasil e identificar seus principais determinantes municipais em relação às regiões de destino (residência) das vítimas resgatadas. Para sua consecução, serão estimados

---

<sup>3</sup> De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, os elementos que caracterizam a condição análoga à escravidão são: submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, sujeição a condições degradantes de trabalho e restrição de locomoção do trabalhador (BRASIL, 2003).

dois conjuntos de modelos econométricos: (1) no primeiro, será estimada a probabilidade de um município apresentar trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (2) no segundo, serão estimados modelos de Heckman para controle de dados censurados, a fim de identificar a relevância estatística dos principais condicionantes da escravidão contemporânea, representada por variáveis independentes indicadoras do montante de vítimas resgatadas segundo os municípios de residência. A base de dados municipal será construída com ajuda dos microdados sobre escravidão contemporânea do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (2003-2017) e dos dados municipais do Atlas de Desenvolvimento Humano (IPEA, 2013)<sup>4</sup>. A análise permitirá reconhecer características municipais que potencializam a ocorrência de casos de escravidão contemporânea. Em outras palavras, será possível identificar o perfil dos municípios com elevada propensão a ofertar postos de trabalho com condições análogas à escravidão. Logo, as recomendações de políticas públicas para tais localidades podem ser mais específicas, o que poderá contribuir para a redução da exploração da mão de obra.

Os conceitos de trabalho forçado e degradante são discutidos na primeira seção deste artigo. Um panorama geral da escravidão contemporânea no Brasil é realizado na segunda seção. A metodologia, as características da base de dados e os resultados da análise (identificação dos determinantes municipais da escravidão contemporânea) são apresentados na quarta seção. Em seguida são realizadas as considerações finais.

## **1. ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

A submissão de um indivíduo ao outro já apresentou inúmeras faces, entre as quais a escravidão por dívidas, adotada por gregos e romanos durante a Idade Antiga, a escravidão de inimigos de guerra e a escravidão por questões étnicas (BALES, 2007). A escravidão, mesmo proibida legalmente, persiste e assume novas roupagens nas sociedades contemporâneas.

O marco institucional de combate à escravidão contemporânea foi estabelecido pelas Convenções nº 29 e nº 105 da OIT, aprovadas nos anos 1930 e 1957, respectivamente. Tais convenções apresentam a definição de trabalho forçado, que seria qualquer trabalho no qual o indivíduo sofre ameaça de penalidade e/ou sua execução é involuntária. Essas convenções pretendem romper a exploração dos indivíduos, devolvendo-lhes a dignidade e a liberdade.

No caso do Brasil, o Ministério do Trabalho divulgou a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, com o intuito de delimitar os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo (e sua vinculação ao recebimento de seguro-desemprego). Segundo o artigo 1º, incisos II e III, trabalho forçado e jornada exaustiva estariam relacionados ao cerceamento dos direitos de ir e vir e à ausência de consentimento do trabalhador para a realização da atividade. A portaria recebeu críticas por não incluir outras formas de coerção, como a psicológica, e por negligenciar que o trabalhador em condição análoga à escravidão é ainda mais vulnerável ao empregador do que outros trabalhadores (desconsidera o princípio da proteção ao hipossuficiente). Devido a essas limitações, a Portaria nº 1.129 do Ministério do Trabalho foi substituída pela Portaria nº 1.293, de 29 de dezembro de 2017, cujas definições de trabalho forçado e jornada exaustiva são mais amplas (englobam trabalho forçado e trabalho degradante). Nessa perspectiva, a escravidão contemporânea é um somatório de fatores que limitam a liberdade do indivíduo de levar a vida que valoriza. Nos termos da Portaria nº 1.293 do Ministério do Trabalho, artigo 1º:

---

<sup>4</sup> Os indicadores municipais do Atlas de Desenvolvimento Humano são calculados a partir dos microdados do Censo Demográfico 2010 elaborado IBGE (2010).

I – Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. [...] III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. (BRASIL, 2017b)

O conceito de trabalho forçado se relaciona com a coação e o esgotamento físico e psicológico do trabalhador, ou seja, com o cerceamento de sua liberdade. O trabalho degradante, por sua vez, abarca nuances do bem-estar do trabalhador relacionadas, por exemplo, às condições mínimas de higiene (disponibilidade de água potável e alojamento adequado). Configuram também como trabalho análogo à escravidão, as ações de jornada de trabalho excessiva, com restrição de locomoção ou retenção no local de trabalho.

É possível realizar algumas análises sobre as privações das vítimas de trabalho forçado. Primeiro, alguns direitos humanos fundamentais são cerceados por tais atividades, por exemplo, aqueles estabelecidos pelos artigos 3 e 4 da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, doravante denominada apenas Direitos Humanos:

Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.  
Artigo 4. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. (ONU, 1998, p. 2)

O artigo primeiro dos Direitos Humanos (ONU, 1998) afirma que todos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Assim, todos os seres humanos são iguais e têm os mesmos direitos. O homem nasce com o direito de ser livre para executar ou deixar de executar atividades; nasce livre para ser o que quiser. Na verdade, a questão não está na liberdade de agir ou de ser, mas na oportunidade de executar essa liberdade, conforme ressalta Sen (2010).

O indivíduo goza da condição de liberdade como um direito, mas pode não ter a oportunidade de agir com liberdade. Nos casos em que há trabalho forçado, o sujeito tem sua liberdade de ir e vir, de ser, pensar e agir, conforme se deseja, retirada de suas mãos, pois depende de outros para sua sobrevivência, seja por ameaça, por escassez de alimentos ou quaisquer outras privações que corroborem a inércia da situação. A falta de oportunidade ocorre porque o direito à segurança pessoal foi violado, deixando a vítima vulnerável à exploração. Desse modo, o trabalho análogo à escravidão não representa apenas uma violação explícita do artigo quarto dos Direitos Humanos, mas também uma violação de outros direitos, entre eles o direito ao emprego remunerado.

O vigésimo terceiro artigo da Declaração dos Direitos Humanos assegura que todos têm direito a um trabalho remunerado que satisfaça as necessidades de sua unidade familiar:

Artigo 23.1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 23.2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 23.3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 23.4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. (ONU, 1998, p. 5)

A Declaração Internacional dos Direitos Humanos pode ser considerada utópica. A utopia estaria relacionada à (in)viabilidade de prover, seja Estado, mercado ou ambos,

aos indivíduos seus direitos garantidos por lei pelos signatários da declaração. Apesar de sua complexidade, Sen (2011) enfatiza que os direitos humanos devem ser considerados precursores dos demais direitos, pois demandam legislação com implicações na vida real. Segundo o autor, os direitos humanos têm usos importantes, pois equivalem a pretensões morais dotadas de força. Essa força pode tomar a face de uma nova legislação ou de um monitoramento social, realizado por grupos de ativistas, por exemplo, Anistia Internacional, Humans Right Watch, Médicos Sem Fronteiras.

A Declaração dos Direitos Humanos refere-se a afirmações éticas da necessidade de dar atenção às liberdades nela incorporadas. De acordo com Sen: “Para que uma liberdade se transforme em um direito, ela deve ter importância suficiente para que o público lhe dê atenção” (2011, p. 402). A liberdade a que o autor se refere está relacionada ao conceito de oportunidade. Assim, a perda de liberdade é apontada como impeditiva ao desenvolvimento e, conseqüentemente, à dignidade humana (SEN, 2010, 2011).

Ressalta-se que essa liberdade é relegada aos indivíduos que trabalham em condições análogas à escravidão (vítimas de escravidão contemporânea). Logo, compreender os fatores que determinam a escravidão contemporânea no âmbito municipal pode contribuir para identificar o perfil dos indivíduos explorados, bem como para a elaboração de medidas de combate a esse crime. Cho (2015) aponta que oportunidades de emprego no local de destino e demanda mão de obra barata, sobretudo em regiões com elevado nível de informalidade nos mercados de trabalho, são fatores que afetam a migração e a exploração da mão de obra.

## 2. PANORAMA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

A disponibilização de dados sobre trabalhadores resgatados de situações caracterizadas como escravidão contemporânea pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete) do MPT é essencial para alavancar as pesquisas acerca do tema no Brasil. A base de dados tem informação das vítimas resgatadas entre os anos de 2003 (ano de lançamento do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e 2017. Os dados contêm informações de indivíduos beneficiários e não beneficiários do seguro-desemprego, modalidade trabalhador resgatado (Lei n. 10.608, de 20 de dezembro de 2002, que alterou a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990).

A sistematização da base de dados pelo MPT representa um avanço para estudos empíricos sobre o tema, todavia, é importante ressaltar que a quantidade efetiva de trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil é incerta, ou seja, há uma população oculta relacionada a esse fenômeno<sup>5</sup>. A existência desse recôndito grupo de pessoas, segundo Bales, Hesketh e Silverman (2015), está relacionado ao fato da escravidão contemporânea ser um crime e não se apresentar de maneira evidente na sociedade. Ou seja, tais atividades podem existir sem necessariamente estarem relacionadas a atividades tipificadas como infrações legais. Em geral, o número de vítimas é maior do que o número de indivíduos resgatados, o que pode subestimar a base de dados.

A escravidão contemporânea pode ocorrer em grandes centros urbanos metropolitanos, por exemplo, os casos da indústria têxtil na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)<sup>6</sup> e da

<sup>5</sup> Cf.: Bales, Hesketh e Silverman. (2015) e WFF (2016) utilizam o método Multiple System Estimation (MSE) para estimar a população oculta de vítimas potenciais de escravidão moderna. A aplicação desse método está condicionada à disponibilidade de informações específicas sobre trabalho forçado e degradante.

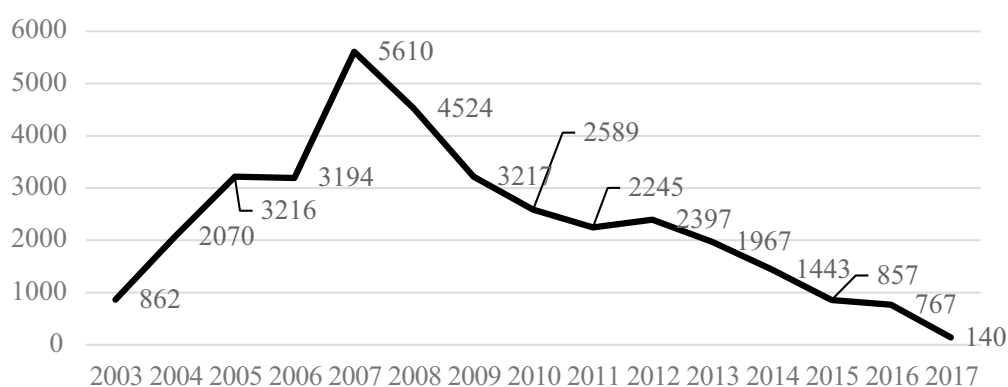
<sup>6</sup> Cf.: <http://www.prt2.mpt.mp.br/507-condenada-por-trabalho-escravo-m-officer-pode-ser-proibida-de-vender-em-sppor-10-anos> Acesso em: 20 nov. 2018.

indústria pesqueira na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ)<sup>7</sup>, e/ou em locais de difícil acesso, pertencentes a hierarquias urbanas menos expressivas, por exemplo atividades análogas à escravidão nos setores agropecuário e extrativo mineral em municípios de Goiás<sup>8</sup> e do Pará<sup>9</sup>, respectivamente.

A partir dos dados fornecidos pelo Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT, 2017) é possível realizar uma caracterização da escravidão contemporânea no Brasil. As informações disponíveis estão relacionadas aos municípios de naturalidade e de residência dos trabalhadores resgatados, idade, sexo, cor, escolaridade, ocupação e setor de atividade.

Conforme os Gráficos 1 e 2 apresentados a seguir, houve uma diminuição da quantidade de escravos contemporâneos resgatados e da quantidade de operações de fiscalização realizadas pelo Ministério Público do Trabalho no período 2003-2017. Observa-se que, durante o subperíodo 2003-2009, há um aumento expressivo do número de vítimas resgatadas, o que pode estar relacionado à expansão da quantidade de operações de fiscalização realizadas pelo MPT (estimulada pelo lançamento do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo em 2003) e ao expressivo dinamismo dos mercados de trabalho brasileiros, principalmente formais, na primeira década dos anos 2000<sup>10</sup>. Em contrapartida, durante o subperíodo 2010-2017, observa-se drástica redução do montante de trabalhadores resgatados e da quantidade de operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo do MPT. Essa tendência pode estar relacionada às dificuldades financeiras impostas ao MPT devido à crise fiscal e econômica brasileira iniciada em 2013 e intensificada nos anos mais recentes (redução da receita orçamentária destinada ao ministério)<sup>11</sup>. Ressalta-se ainda que o aumento das operações de fiscalização na primeira fase do período analisado pode ter contribuído para a redução da população oculta de vítimas de escravidão contemporânea e, conseqüentemente, para a diminuição do número de resgates nos anos posteriores.

**GRÁFICO 1 – QUANTIDADE DE ESCRAVOS CONTEMPORÂNEOS RESGATADOS (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

<sup>7</sup> Cf.: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/donos-de-embarcacoes-de-pesca-sao-autuados-por-trabalho-escravo-em-niteroi-1-16365975>. Acesso em: 20 nov. 2018.

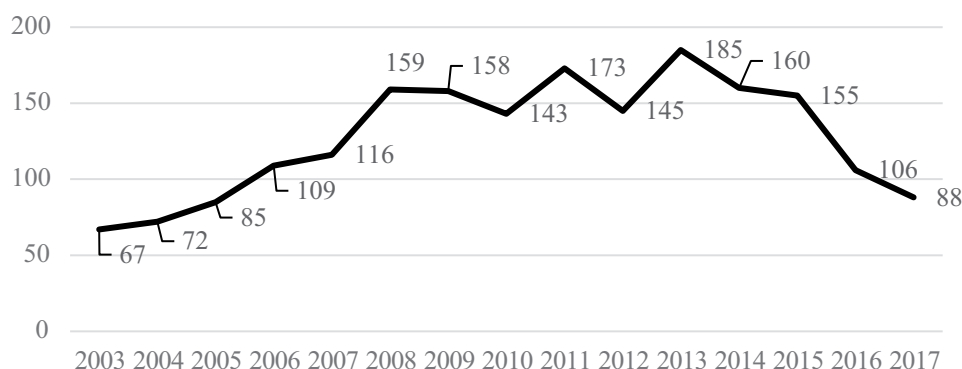
<sup>8</sup> Cf.: [http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17). Acesso em 20 de novembro de 2018.

<sup>9</sup> Cf.: [http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/9324a5c3-7ffb-40fa-8052-fb98ffa6e41](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/9324a5c3-7ffb-40fa-8052-fb98ffa6e41). Acesso em 20 de novembro de 2018.

<sup>10</sup> Segundo Giambiagi e Pinheiro (2012, p. 59-60), o estoque de desempregados no Brasil no período 2003-2011 teve uma redução de 45% e a taxa de desemprego diminuiu de 12% para 6%. É provável que o expressivo dinamismo econômico observado no país durante o período tenha desestimulado a precarização das relações de trabalho.

<sup>11</sup> Mais informações sobre a crise fiscal deflagrada no país a partir de 2013 podem ser obtidas em Bacha (2016).

**GRÁFICO 2 – QUANTIDADE DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO MPT PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (BRASIL, 2003-2017)**

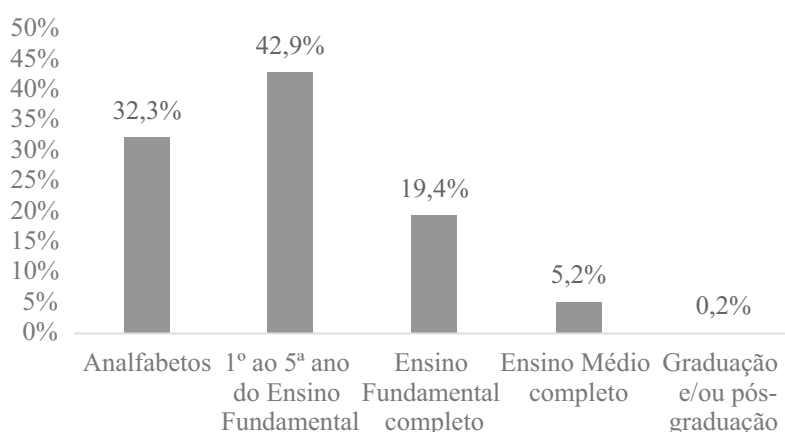


**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

As pessoas identificadas como vítimas da escravidão contemporânea no período 2003-2017 são majoritariamente homens, uma vez que apenas 5% da base de dados é composta por mulheres. As faixas etárias nas quais mais trabalhadores foram resgatados foram de 16-24 anos (30% das vítimas), 35-44 anos (22,67%) e 45-55 anos (10,22%). Com relação à cor dos indivíduos resgatados, 66% da base de dados não apresenta essa informação. Entre os indivíduos que declararam sua cor, 50,61% são pretos, pardos e indígenas, 24,61% brancos e 24,76% amarelos.

O Gráfico 3 evidencia a relação negativa entre escolaridade e exploração laboral: quanto maior a escolaridade dos indivíduos, menos eles são submetidos à condição de escravidão contemporânea. Essa relação é demonstrada por Bales e Lize (2005). Os autores identificaram correlação negativa entre vulnerabilidade ao trabalho forçado (e ao tráfico humano) e escolaridade nos Estados Unidos: quanto menos instruídos são os indivíduos, mais fácil é a sua manipulação (crença em falsos contratos de trabalho).

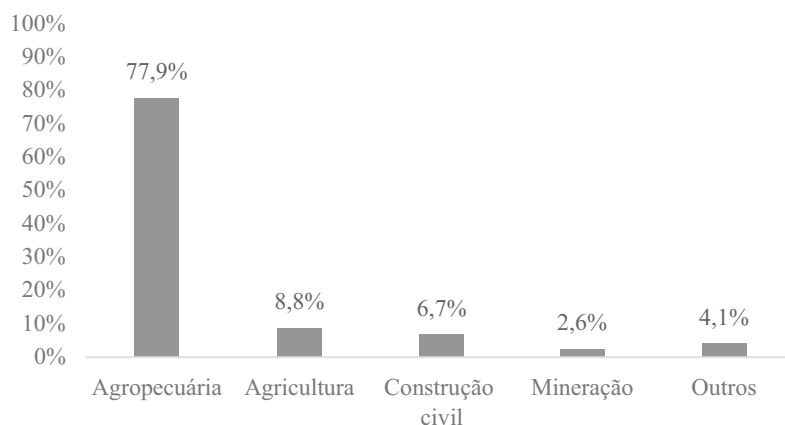
**GRÁFICO 3 – PROPORÇÃO DE VÍTIMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA POR GRUPO DE ESCOLARIDADE (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

A proporção de vítimas de escravidão contemporânea resgatadas por setor de atividade no período de análise está representada no Gráfico 4. Os setores produtivos que mais empregam trabalhadores em condições análogas à escravidão são: agropecuária (77,9%), agricultura (8,8%), construção civil (6,7%) e mineração (2,6%).

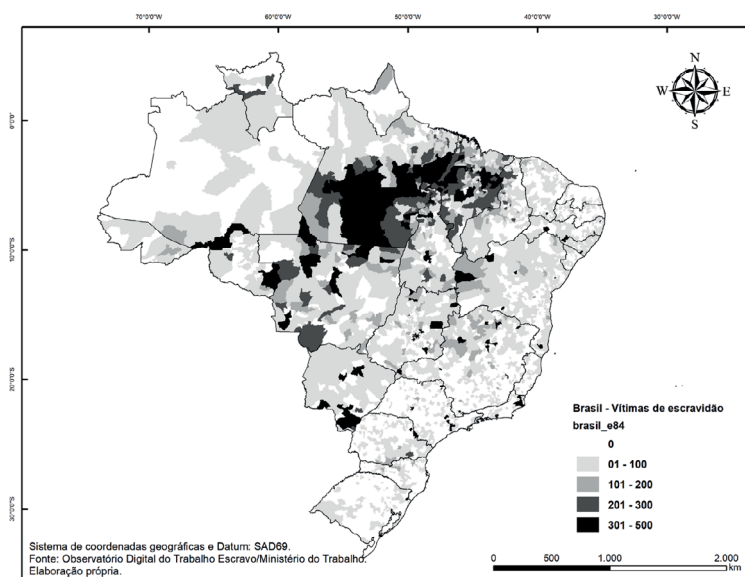
**GRÁFICO 04 – PROPORÇÃO DE VÍTIMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA RESGATADAS POR SETOR DE ATIVIDADE (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

As Figuras 1 e 2 demonstram a dispersão das vítimas de escravidão contemporânea por município de naturalidade e residência, respectivamente. De forma geral, observa-se que as regiões Nordeste (52,5% e 43,1%) e Norte (16,2% e 23,8%) concentram a maior parte das vítimas resgatadas, o que evidencia a correlação expressiva entre vulnerabilidade social e ocorrência de escravidão contemporânea. Todavia, é importante ressaltar que nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, essas proporções não são desprezíveis (entre 15% e 12%, respectivamente). Essa dinâmica regional evidencia a complexidade da exploração laboral: o fenômeno apresenta correlação positiva com elevados níveis de pobreza e desigualdade (vulnerabilidade social), mas, também, persiste em regiões mais prósperas economicamente. Os estados que concentram a maior parcela das vítimas resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão são, respectivamente, Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e Tocantins. A amostra indica que 42,2% das vítimas são migrantes (ou seja, foram resgatadas em um município diferente do local de nascimento).

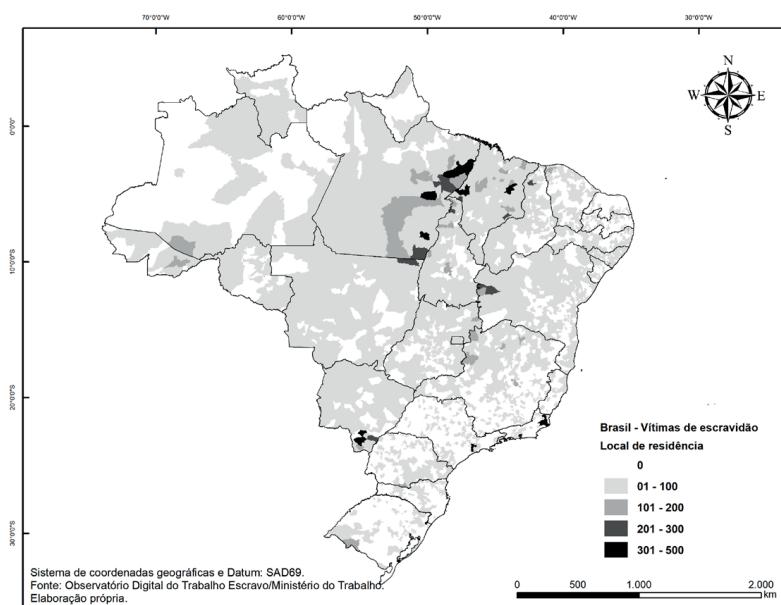
**FIGURA 1 – VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO POR MUNICÍPIO DE NATURALIDADE (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).



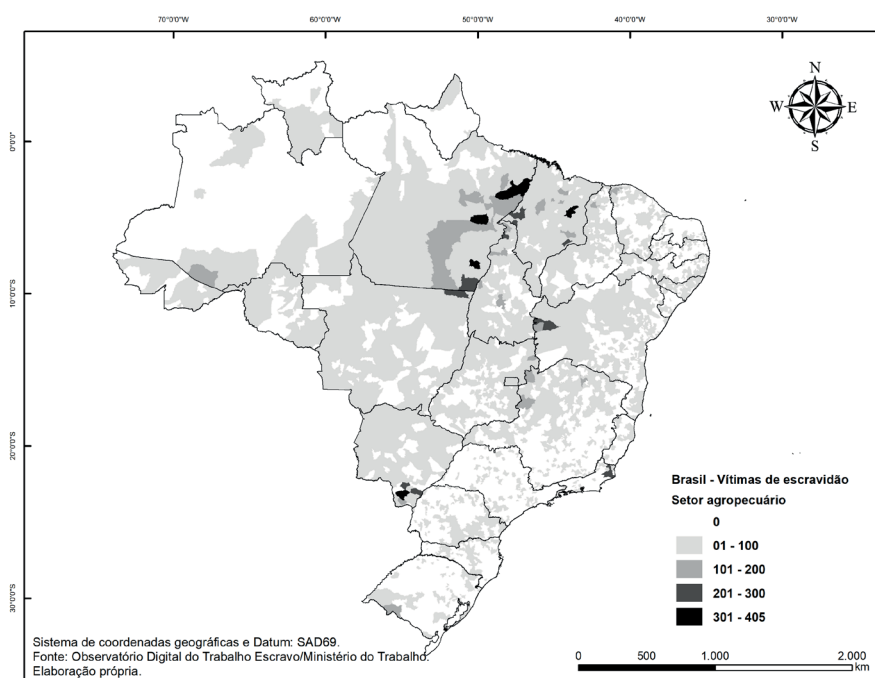
**FIGURA 2 – VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO POR MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

Conforme descrito no Gráfico 4, 77,9% das vítimas resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão exerciam atividades no setor agropecuário. Logo, é interessante observar a dispersão espacial desse indicador (Figura 3). Percebe-se a ocorrência desse fenômeno em todo território nacional, todavia, com maior intensidade nos municípios e estados especializados nesse setor (localizados majoritariamente nas regiões Norte e Centro-Oeste).

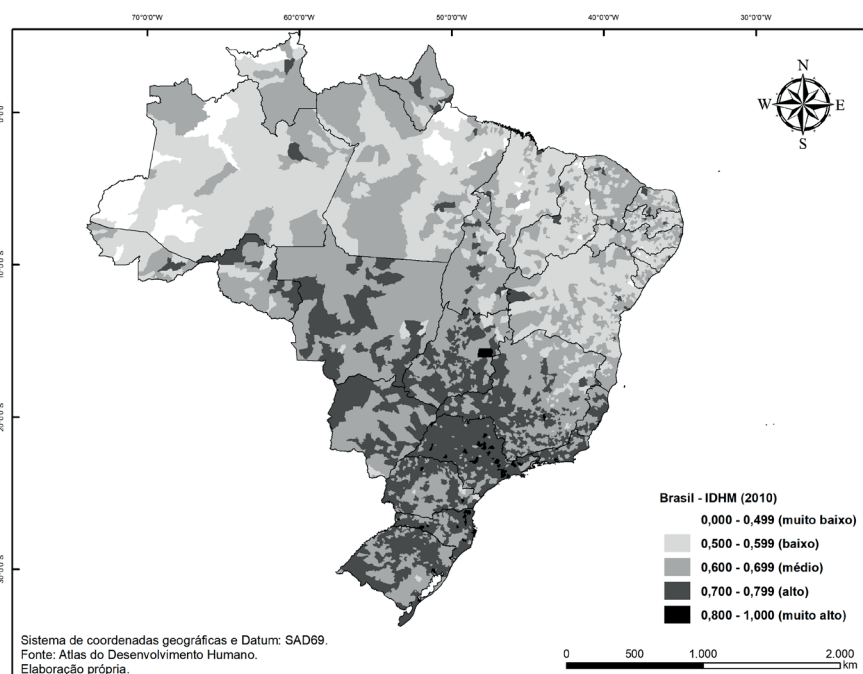
**FIGURA 3 – DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO EM OCUPAÇÕES AGROPECUÁRIAS (BRASIL, 2003-2017)**



**Fonte:** elaboração própria a partir de dados do MPT (2003-2017).

Para ilustrar a correlação existente entre a ocorrência de escravidão contemporânea e vulnerabilidade social, representada por elevados índices de pobreza e desigualdade, é interessante analisar a dinâmica espacial do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no Brasil. De forma geral, observa-se, por meio das Figuras 2 e 4, que os municípios com maior volume de vítimas de trabalho escravo resgatas (por residência) apresentam valores menos expressivos de IDHM (em 2010). A escravidão contemporânea concentra-se em municípios menos desenvolvidos, mas não se deve negligenciar que também há ocorrência do fenômeno em menor grau em grandes centros urbanos metropolitanos. É preciso analisar a complexidade desse fenômeno, visto que o mesmo não ocorre apenas em áreas rurais, pobres e de baixa escolaridade; a escravidão contemporânea coexiste em uma gama diversificada de atividades e ambientes. Nessa perspectiva, é fundamental identificar seus principais determinantes, provavelmente relacionados às variáveis econômicas, sociais e institucionais.

**FIGURA 4 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MUNICÍPIO – IDHM (BRASIL, 2010)**



**Fonte:** elaboração própria a partir do Atlas do Desenvolvimento Humano (2010).

### 3. METODOLOGIA

A análise descritiva dos dados sobre escravidão contemporânea no Brasil indica relativa concentração espacial desse fenômeno. Nessa perspectiva, é fundamental compreender quais os determinantes municipais que favorecem (ou desestimulam) a utilização de mão de obra em condições análogas à escravidão. Bales (2007) ressalta que os fatores mais importantes para prever o tráfico humano e, conseqüentemente, a escravidão contemporânea, estão relacionados à pobreza, à vulnerabilidade e às oportunidades de emprego nas regiões de origem e de destino das potenciais vítimas (respectivamente, fatores de propulsão e de atração à exploração individual).

Primeiro, é preciso destacar que grande número de municípios brasileiros apresenta valores muito baixos ou não apresentam informações acerca da escravidão contemporânea<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Aproximadamente 60,5% para os municípios de residência (destino). Um provável reflexo da escassez de fiscalização.

Por esse motivo, os dados relacionados a essa variável são considerados censurados à esquerda. A estratégia empírica para superar essa limitação da base de dados envolve a estimação de dois modelos<sup>13</sup>. No primeiro, aplica-se a metodologia *probit* para estimar a probabilidade de um município (*i*) ter ou não informações sobre escravidão contemporânea no período 2003-2017 por intermédio de um conjunto de variáveis de controle ( $X_i$ ) relacionadas a características socioeconômicas locais:

$$pr(escrav_{contem})_i = f(X_i) + \varepsilon_i(1)$$

Uma variável indicadora da probabilidade de existência de escravidão contemporânea na localidade é construída a partir do primeiro modelo e é utilizada como variável de controle no segundo modelo a ser estimado, cujo propósito é identificar os determinantes do trabalho em condições análogas à escravidão segundo as regiões de destino das vítimas. A estratégia empírica adotada é o modelo de Heckman de dois estágios para controlar a presença de dados censurados. No primeiro estágio, estima-se a equação referente à probabilidade de ocorrência de escravidão contemporânea; em seguida, calcula-se a razão inversa de Mills ( $\lambda_{it}$ ). No segundo estágio, são estimados os determinantes da escravidão contemporânea em função de um subconjunto de variáveis do primeiro estágio e da razão inversa de Mills ( $\lambda_{it}$ ).

$$vit_{escrav_i} = \alpha X_i + \beta Y_i + \gamma \lambda_i + z_i(2)$$

As variáveis dependentes e de controle são descritas no Quadro 1 a seguir. Ressalta-se que elas tiveram seus valores padronizados para as estimações.

#### QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

Variável	Nome	Descrição
escrav_contem	Existência de dados sobre escravidão contemporânea	Dummy indicadora de ocorrência de escravidão contemporânea no município.
vit_escrav	Vítimas de escravidão contemporânea	Quantidade de vítimas de escravidão contemporânea resgatadas no município.
pescravidao	Probabilidade de escravidão	Probabilidade de ocorrência de escravidão contemporânea no município.
RDPC	Renda per capita média	Razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos. Valores em reais de 01/agosto de 2010.
IDHM_E	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Dimensão Educação	Índice sintético da dimensão Educação que é um dos 3 componentes do IDHM. É obtido por meio da média geométrica do subíndice de frequência de crianças e jovens à escola, com peso de 2/3, e do subíndice de escolaridade da população adulta, com peso de 1/3.
GINI	Índici de Gini	Mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos têm o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda). O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

<sup>13</sup> Uma estratégia mais adequada para identificar os determinantes da escravidão contemporânea nos municípios brasileiros ao longo do tempo seria a estimação por dados em painel (efeitos aleatórios). Todavia, a existência de dados censurados em grande escala, viés de seleção e necessidade de dados anuais municipais dificultam sua aplicação. Nessa perspectiva, há um esforço metodológico para a sistematização de um painel municipal sobre escravidão contemporânea no Brasil e futura estimação de modelo mais amplo.

Variável	Nome	Descrição
PMPOB	Proporção de pobres	Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 reais mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
P_AGRO	Percentual dos ocupados no setor agropecuário	Razão entre o número de pessoas de 18 anos ou mais de idade ocupadas no setor agropecuário e o número total de pessoas ocupadas nessa faixa etária.
T_DES	Taxa de desocupação da população de 10 anos ou mais de idade	Percentual da população economicamente ativa (PEA) nessa faixa etária que estava desocupada, ou seja, que não estava ocupada na semana anterior à data do Censo, mas havia procurado trabalho ao longo do mês anterior à data dessa pesquisa.
pesoRUR	População rural	População residente na área rural

**Fonte:** elaboração própria a partir do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) e do Atlas do Desenvolvimento Humano.

É interessante observar a matriz de correlação entre as variáveis indicadoras de escravidão contemporânea e características socioeconômicas regionais (Tabela 1). Ressalta-se que dos 5.565 municípios brasileiros (base 2010), 2.197 apresentam informações sobre indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão (39,5%). Observa-se que a correlação entre escravidão contemporânea, renda domiciliar *per capita* e o indicador de escolaridade é negativa, ou seja, municípios com níveis de renda *per capita* e escolaridade médios mais expressivos tendem a apresentar menor quantidade de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, o que provavelmente está relacionado à maior compreensão local da ilegalidade de tais atividades. Em contrapartida, a correlação entre proporção de pobres, nível de desigualdade (coeficiente de Gini), taxa de desocupação e escravidão contemporânea é positiva, o que indica que níveis elevados de vulnerabilidade socioeconômica estimulam a ocorrência do fenômeno (indivíduos mais vulneráveis à pobreza e ao desemprego tendem a se submeter ao trabalho escravo, sobretudo, em contextos de expressiva concentração de renda). O panorama da escravidão contemporânea brasileira realizado na seção 3 indica a predominância de atividades agropecuárias, o que é corroborado pela correlação positiva entre trabalho em condições análogas à escravidão e importância relativa do setor agropecuário e da população rural.

**TABELA 1 – MATRIZ DE CORRELAÇÃO – ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS MUNICIPAIS (BRASIL, 2003-2017)**

	vit_escrav	RDPC	IDHM_E	GINI	PMPOB	pesoRUR	P_AGRO	T_DES
vit_escrav	1,000							
RDPC	-0,057	1,000						
IDHM_E	-0,063	0,796	1,000					
GINI	0,144	-0,187	-0,332	1,000				
PMPOB	0,088	-0,860	-0,804	0,510	1,000			
pesoRUR	0,171	-0,138	-0,157	0,313	0,253	1,000		
P_AGRO	0,007	-0,705	-0,742	0,238	0,725	0,090	1,000	
T_DES	0,021	-0,224	-0,086	0,145	0,212	0,060	-0,159	1,000

**Fonte:** elaboração própria a partir do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) e do Atlas do Desenvolvimento Humano.

Observa-se por meio da Tabela 2 algumas estatísticas descritivas das variáveis utilizadas na análise para os municípios que apresentam informações sobre escravidão contemporânea. É interessante ressaltar que tais municípios têm valores médios inferiores à média nacional para as variáveis renda domiciliar *per capita* e escolaridade; e valores médios superiores à média nacional para as variáveis de desigualdade, pobreza e desemprego. Ou seja, os municípios que apresentam dados relacionados à escravidão contemporânea apresentam desempenho socioeconômico inferior à média brasileira, o que corrobora a relação entre a ocorrência do fenômeno e a fragilidade econômico-institucional da localidade.

**TABELA 2 – ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS (BRASIL, 2003-2017)\***

Variável	Média	Desvio-padrão	Mín.	Máx.
vít_escrav	69,52	109,92	1,00	480
RDPC	434,35	242,87	96,25	2.000,29
IDHM_E	0,54	0,09	0,23	0,81
GINI	0,52	0,06	0,34	0,79
PMPOB	29,59	18,06	0,38	78,23
P_AGRO	35,23	18,04	0,06	85,12
T_DES	7,82	3,70	0,33	29,16

**Fonte:** elaboração própria a partir do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) e do Atlas do Desenvolvimento Humano.

(\*) Inclui apenas municípios que apresentam informações sobre escravidão contemporânea.

#### **4. DETERMINANTES MUNICIPAIS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL**

Para minimizar as limitações da base de dados (dados censurados à esquerda), primeiro, estima-se a probabilidade de um município apresentar trabalhadores em condições análogas à escravidão. Ressalta-se que os modelos são estimados para os municípios de residência das vítimas resgatadas, pois os dados fornecidos pelo MPT referem-se apenas aos municípios de residência desses indivíduos. As estimativas do modelo 1 (efeitos marginais) podem ser consultadas na Tabela 3 abaixo. Observa-se que a probabilidade de ocorrência da escravidão contemporânea é aproximadamente igual a 38% para os municípios brasileiros no período analisado, o que pode estar relacionado à insuficiência de dados sobre escravidão contemporânea no Brasil. Com relação aos determinantes dessa probabilidade, as estimativas indicam que municípios com renda e escolaridade elevadas apresentam menor probabilidade de ocorrência do fenômeno, provavelmente devido ao maior dinamismo econômico e institucional. Similarmente, localidades nas quais o setor agropecuário é mais relevante têm menor probabilidade de apresentar dados sobre escravidão contemporânea. Essa última relação parece ser contraditória, pois a análise descritiva dos dados indica que a escravidão contemporânea se concentra no setor agropecuário. Uma justificativa para tal resultado pode estar relacionada ao fato desse setor apresentar maior grau de formalidade em regiões nas quais contribui de forma expressiva para a composição da renda local. Por fim, elevados níveis de pobreza, desigualdade e desocupação aumentam a probabilidade de ocorrência da escravidão contemporânea.

**TABELA 3 – EFEITOS MARGINAIS DA REGRESSÃO PROBIT PARA A OCORRÊNCIA DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA (BRASIL, 2003-2017)**

y=Pr(escrav_contem) = 0,380		
Variável	Efeito Marginal	Desvio-padrão
d_RDPC	-0,039***	0,018
d_IDHM_E	-0,025**	0,014
d_GINI	0,105**	0,011
d_PMPOB	0,046***	0,021
d_P_AGRO	-0,100***	0,011
d_T_DES	0,027***	0,009
d_peso_R	0,115***	0,009

Nº observações = 5.565.

Pseudo-R2 = 15%; Prob > chi2 = 0,000.

(\*) Significativa a 15%; (\*\*) significativa a 10%; (\*\*\*) significativa a 5%.

**Fonte:** elaboração própria a partir do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) e do Atlas do Desenvolvimento Humano.

O modelo 2 refere-se à identificação dos determinantes municipais da escravidão contemporânea (quantidade de indivíduos resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão) segundo as regiões de destino. A estratégia empírica adotada é o modelo de Heckman de dois estágios para controlar a presença de dados censurados. As estimativas dos modelos são apresentadas na Tabela 4:

**TABELA 04 – DETERMINANTES MUNICIPAIS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA – MODELO DE HECKMAN (BRASIL, 2003-2017)**

Estágio 1			Estágio 2		
Variável dependente = vit_escrav			Variável dependente = escrav_contem		
	Coef.	Desvio-padrão		Coef.	Desvio-padrão
RDPC	-0,119***	0,053	RDPC	-0,112***	0,047
IDHM_E	-0,088***	0,037	IDHM_E	-0,065**	0,035
GINI	0,089***	0,044	GINI	0,279***	0,029
PMPOB	-0,325***	0,058	PMPOB	0,115***	0,054
pesoRUR	0,146***	0,026	P_AGRO	-0,269***	0,029
pescravidao	0,326	0,270	T_DES	0,067***	0,023
_cons	0,036	0,146	pesoRUR	0,310***	0,025
			_cons	-0,307***	0,0184427
Mills					
athrho	-0,286***	0,063	Observações = 5.565		
lnsigma	-0,025	0,019	Observações não censuradas = 2.197		
rho	-0,279	0,058	Observações censuradas = 3.368		
sigma	0,975	0,018	Wald chi2(6) = 121,85		
lambda	-0,272	0,060	Prob > chi2 = 0,000		

(\*) Significativa a 15%; (\*\*) significativa a 10%; (\*\*\*) significativa a 5%.

**Fonte:** elaboração própria a partir do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) e do Atlas do Desenvolvimento Humano.

Os resultados da estimação do modelo de Heckman indicam que elevadas taxas de desigualdade, predominância de população rural, baixa renda *per capita* e baixa escolaridade implicam maior quantidade de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. É provável que níveis expressivos de vulnerabilidade social, privação relativa e fragilidade institucional em regiões menos desenvolvidas facilitem a precarização das relações de trabalho por grandes grupos econômicos que operam nesses municípios. Observa-se, assim, o importante papel da educação para a redução da escravidão contemporânea, pois, conforme ressaltam Bales e Lize (2005), a escolaridade e a qualificação reduzem a probabilidade de manipulação e exploração dos indivíduos por terceiros.

Com relação à variável de controle *escravida*o (probabilidade de escravidão), as estimativas do modelo indicam uma relação positiva, todavia, não significativa, o que pode estar relacionado à omissão de variáveis nos modelos estimados, bem como às limitações da base de dados utilizada. Ou ainda, a não significância da variável pode indicar que a censura dos dados não exerce influência sobre as estimativas.

Um resultado aparentemente inesperado é a contribuição negativa da proporção de pobres para a escravidão contemporânea. Ou seja, não são necessariamente os municípios mais pobres do país aqueles que apresentam os maiores volumes de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Esse resultado pode ser explicado pela característica dicotômica das grandes metrópoles. Em geral, os grandes centros urbanos metropolitanos apresentam elevado nível de diversificação produtiva: desempenham funções econômicas centrais, que demandam mão de obra muito qualificada (nas áreas de finanças e tecnologia, por exemplo), e, simultaneamente, ofertam serviços urbanos que demandam mão de obra de baixa qualificação, como motoristas e camareiras. Essa dicotomia pode viabilizar em alguns casos a emergência de um mercado de trabalho informal, no qual as relações empregador-empregado são bastante precárias. Por exemplo, Bales, Hesketh e Silverman (2015) destacam que existem entre 10 e 13 mil vítimas potenciais de escravidão contemporânea no Reino Unido, região na qual as taxas de pobreza são extremamente baixas. Esse fenômeno é facilitado pela migração de mão de obra de baixa qualificação para tais localidades. A incapacidade de inserção ocupacional formal desses indivíduos no destino aumenta a probabilidade de exploração produtiva (e, inclusive, sexual). Assim, a despeito do IDH elevado e amplas oportunidades de emprego, regiões com baixas taxas de pobreza podem apresentar casos de escravidão contemporânea (OIT, 2017; WFF, 2016).

Com relação à migração, observa-se que 42,16% das vítimas resgatadas foram exploradas em municípios diferentes do município de nascimento, ou seja, são migrantes. A taxa de migração interestadual das vítimas é de 19%, em outras palavras, a migração das vítimas de escravidão contemporânea no Brasil entre 2003 e 2017 é majoritariamente de curta distância. Esse fato evidencia a importância de incorporar essa variável em estudos posteriores sobre o tema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da escravidão contemporânea tem sido pouco debatida pela comunidade acadêmica brasileira a despeito de sua amplitude territorial, fato que está relacionado à baixa disponibilidade de dados quanto ao tema. O Ministério Público do Trabalho tem buscado sistematizar tais informações, tornando viável a elaboração de estudos empíricos sobre essa problemática.

A análise descritiva dos dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT) para o período 2003-2017 permitiu identificar um panorama geral do fenômeno no país. Os indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão são majoritariamente



trabalhadores do setor agropecuário, homens e com baixa escolaridade. Além disso, há uma concentração espacial das ocorrências de escravidão contemporânea em municípios do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e Tocantins.

Com o objetivo de identificar os principais determinantes municipais da escravidão contemporânea no Brasil, foram estimados modelos de regressão *cross section* em dois estágios para controle do viés de seleção amostral gerado pela existência de dados censurados (modelo Heckman). A utilização de dados em painel é a estratégia metodológica mais adequada e não foi implementada devido à dificuldade de sistematização de dados municipais sobre escravidão contemporânea para os anos de 2003-2017. A construção do referido painel constitui uma etapa subsequente da pesquisa, cuja análise e discussão dos resultados deverão corroborar os resultados do estudo exploratório e inicial realizado neste artigo.

As estimativas dos modelos indicam que as variáveis “renda *per capita* média” e “IDHM escolaridade” têm efeito negativo para a escravidão contemporânea. Em contrapartida, quanto maior o peso da população rural, o nível de desigualdade e a probabilidade de ocorrência do fenômeno, maior a quantidade de vítimas de escravidão contemporânea na localidade. Ou seja, municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica (e, provavelmente, institucional) têm maior propensão a verificar casos de exploração da mão de obra em condições análogas à escravidão.

Os modelos evidenciam que a escravidão contemporânea não está restrita às regiões com elevadas proporções de pobres. Na realidade, municípios com indicadores menos expressivos de pobreza tendem a apresentar maior quantidade de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. Esse resultado provavelmente está relacionado (1) à dicotomia dessas localidades, que demandam simultaneamente por mão de obra de elevada e de baixa qualificação; e (2) ao elevado contingente populacional de baixa escolaridade que se desloca para tais municípios e não consegue se inserir em seus mercados de trabalho formais.

A principal contribuição deste trabalho está relacionada à tentativa de quantificar a efetiva influência de aspectos municipais para a ocorrência da escravidão contemporânea, tema pouco explorado em abordagens econômicas. Com efeito, devido à importância que o trabalho tem para os indivíduos e para a sociedade, é fundamental identificar os fatores que podem comprometer o bom funcionamento dos mercados de trabalho para evitar reduções de bem-estar tanto para trabalhadores quanto para empresas. Além disso, ressalta-se que políticas públicas destinadas à qualificação individual e à redução da pobreza e da desigualdade podem contribuir para minimizar a escravidão contemporânea, uma vez que estimulam a capacidade individual de identificar ofertas de emprego precárias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACHA, Edmar (org.). **A crise fiscal e monetária brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BALES, Kevin. Unlocking the Statistics of Slavery. **CHANCE**, Abingdon, v. 30, n. 3, p. 4-12, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09332480.2017.1383105>. Acesso em: 11 maio 2023.

BALES, Kevin. What predicts human trafficking? **International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice**, Abingdon, v. 31, n. 2, p. 269-279, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01924036.2007.9678771>. Acesso em: 11 maio 2023.



- BALES, Kevin; HESKETH, OLIVIA; SILVERMAN, Bernard. Modern slavery in the UK: How many victims? **Significance**, London, v. 12, n. 3, p. 16-21, 2015. Disponível em: <https://rss.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1740-9713.2015.00824.x>. Acesso em: 11 maio 2023.
- BALES, Kevin; LIZE, Steven. Trafficking in persons in the United States. **Croft Institute for International Studies**. Mississippi: University of Mississippi, 2005.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 11 maio 2023.
- BRASIL. **Portaria n. 231, de 12 de set. de 2002**. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2002.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, DF: Congresso Nacional.
- BRASIL. **Portaria n. 1.129, de 13 de out. de 2017**. Condições Análogas a Trabalho Escravo, Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2017a.
- BRASIL. **Portaria n. 1.293, de 29 de dez. de 2017**. Condições Análogas a Trabalho Escravo. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2017b.
- CHO, Seo-Young. Modeling for Determinants of Human Trafficking: An Empirical Analysis. **Social Inclusion**, Lisbon, v. 3, n. 1, p. 2-21, 2015. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/socialinclusion/article/view/125>. Acesso em: 11 maio 2023.
- FIGUEIRA, Ricardo. Por que o trabalho escravo? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 31-50, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Sm8RpyZtf7wZYfCsg3mMnCL/>. Acesso em: 11 maio 2023.
- FRINHANI, Fernanda M. D. Tráfico de pessoas e estruturas de poder econômico e social. **Espaço Jurídico**, Chapecó, v. 12, n. 1, p. 95-109, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1406>. Acesso em: 11 maio 2023.
- GIAMBIAGI, Fabio; PINHEIRO, Armando Castelar. **Além da euforia: riscos e lacunas do modelo de desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Série Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2013.
- MARCON-VENSON, Anamaria; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/MgZq9J5tCzs7ZXkDy5H68Wm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.
- MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em 1 mar. 2020.
- MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Resultados das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo. **Portal gov.br**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/dados-abertos/estatistica-trabalho-escravo>. Acesso em: 1 março 2020.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Global estimates of modern slavery**: Forced labour and forced marriage. Geneva: OIT, 2017.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nova York: ONU, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394%20/139423por.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2021.

SANTOS, Ronaldo. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, DF, n.24, p.131-14, 2004. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/106775>. Acesso em: 11 maio 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Companhia de Bolso, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Companhia das Letras, 2011.

WFF – WALK FREE FOUNDATION. The Global Slavery Index 2016. **Walk Free**, Nedlands, 2016. Disponível em: <https://www.globalslaveryindex.org/download/>. Acesso em 1 de abril de 2020.

Recebido em: 13/04/2021

Aceito para publicação em: 28/08/2022